



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. 1780/00, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2.000

"Acrescenta parágrafo ao artigo 27 e ao artigo 51, da Lei n. 914/84 e dá outras providências".

Prof. José Mário Moraes, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º.) O parágrafo único do artigo 27, da Lei 914/84, com as alterações introduzidas pela Lei n. 1.579/97, passa a denominar-se parágrafo primeiro, com idêntica redação.

Art. 2º.) Fica acrescido ao artigo 27, da Lei n. 914/84, com as alterações introduzidas pela Lei n. 1.579/97, parágrafo segundo com a seguinte redação:

"Art. 27...

Parágrafo Segundo: Conceder-se-á um abatimento de 10% (dez por cento) aos contribuintes que pagarem de um só vez o Imposto Territorial Urbano, até a data de vencimento da primeira parcela".

Art. 3º.) Fica acrescido parágrafo único ao artigo 51, da Lei n. 914/84, com a seguinte redação::

"Art. 51...



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único: Conceder-se-á um abatimento de 10% (dez por cento) aos contribuintes que pagarem de uma só vez o Imposto Predial Urbano, até a data de vencimento da primeira parcela”.

Art. 4º.) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Odessa

Aos 04 de Dezembro de 2.000



Prof. José Mário Moraes

Prefeito Municipal